



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 11/01/2010

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDENIR SCHERER, Prefeito Municipal de Tenente Portela em exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal der Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - Comad (Conselho municipal antidrogas) de Tenente Portela, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao Comad (Conselho municipal antidrogas) caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionado, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Comad, (Conselho municipal antidrogas), como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) de que trata o [Decreto Federal 3.696](#) de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Devendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad (Secretaria Nacional Antidrogas) e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º São objetivos do Comad (Conselho municipal antidrogas):

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O Comad (Conselho municipal antidrogas) deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conead e Subsecretaria de Políticas Antidrogas (estadual), permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Comad fica assim constituído:

I - Plenária

II - Presidente

III - Vice presidente

IV - Secretário-Executivo e tesoureiro

V - Comitê REMAD (recursos Municipais Antidrogas)

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato por tempo quatro (4) anos de atividade.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º Para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do Comad (Conselho municipal antidrogas) deve ser composto: Representantes paritário de órgãos governamentais e não governamentais sendo 09 representantes de cada órgão:

a) Representante de órgãos governamentais:

1: Gabinete do Prefeito;

2: Secretaria Municipal de Saúde;

3: Secretaria Municipal de Educação;

4: Conselho Tutelar;

5: Secretaria Municipal de Assistência Social;

6: CAPS 1;

6: Poder Legislativo;

7: Serviço Sentinela;

8: Conselho Municipal de Saúde;

9: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

b) Representante de órgãos não governamentais:

1: Ministério Público;

2: Delegacia de Polícia;

- 3: APAE;
- 4: Liderança da Comunidade Indígenas.
- 5: Líder Comunitário;
- 6: Conselho Eclesiástico;
- 7: UVD (Unidos Venceremos as Drogas);
- 8: Hospital Santo Antônio.
- 9: Brigada Militar

Art. 4º O Comad fica assim organizado:

- I - Plenária;
- II - Presidência
- III - Vice-presidência;
- IV - Secretaria Executiva e tesoureiro;
- V - Comitê Remad. (Recursos municipais Antidrogas).

Parágrafo único. O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O Comad, (Conselho municipal antidrogas) deverá providenciar a imediata instituição do Remad - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O Comad deverá providenciar as informações relativas à sua criação à Senad e ao Conead, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O Comad deverá providenciar a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº 1.001](#), de 26 de julho de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 de janeiro de 2010.

*Claudenir Scherer
Prefeito Municipal em exercício.*

*Registre-se e publique-se
Aos 11 de janeiro de 2010.*

*Suzerly Fatima Bonotto
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.*